Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

Processo SEI nº 25.29.000027894-1

TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL Nº 043/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO PATRIS, COM VISTA À EXECUÇÃO DE AÇÕES EM CARÁTER EMERGENCIAL NA HOSPITAL E MATERNIDADE DONA IRIS (HMDI).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta capital , Av.PL – 01 , Qd APM -09 Lt.01 Centro Administrativo Municipal - Parque Lozandes, neste ato representada por seu titular **LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZER**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 03, de 1º de Janeiro de 2025, doravante denominada SMS, e de outro lado, o **INSTITUTO PATRIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.845/0001-40, com sede na Avenida Cidade do México, nº 424 – Jardim das Américas – Cuiabá/MT – CEP: 78.060- 598, E-mail: presidencia@institutopatris.org.br neste ato representada por **GUILHERME ABRAÃO SIMÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MT sob nº 14.535, portador da cédula de identidade RG nº 1410014-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 027.663.501-95, doravante denominado **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL**, nos termos do art. 30-I da Lei nº 13.019/2014, conforme o que consta no processo administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

FUNDAMENTO

O Presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, reger-se-á pelos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência, amparado pelo disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos artigos 16 e 30, inciso I da Lei nº 13.019/14 bem como nos artigos 20 e 22 da LINDB, Conforme Parecer nº 3675/2025-PGM/PEAA, conforme Processo SEI nº 25.29.000027894-1.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime 24 horas/dia, do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, em conformidade com as metas e critérios estabelecidos no plano de trabalho anexo a este Termo, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, em especial do disposto na Lei nº 13.019/14.

1.2. Os serviços de saúde a serem realizados no Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), objeto deste Termo de Colaboração, se prestam exclusivamente ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Goiânia, de forma gratuita, universal e igualitária, primando sempre pela eficiência e qualidade do atendimento, nos termos da Constituição da República do Brasil e da Lei n.º 8.080/90.

1.3. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão do Plano de Trabalho, das metas de produção, metas de qualidade e dos valores financeiros inicialmente pactuados, inclusive para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, respeitado o objeto que não poderá ser alterado, conforme legislação vigente, mediante prévia justificativa por escrito do requerente, e conterá a declaração de interesse de ambas as partes, devendo ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

1.4. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devidamente publicado na forma da lei, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

1.5. O TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá também ser alterado para assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia - SMS:

a) Disponibilizar a estrutura física, acessórios, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos existentes no Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), assim como garantir os recursos financeiros para despesas de custeio e investimento, necessários à execução do objeto do presente Termo, conforme montantes e cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho;

b) Garantir a OSC a utilização livre e desembaraçada de toda estrutura físico Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), para a consecução dos objetivos deste termo, conforme consta do Plano de Trabalho;

c) Assegurar o acesso dos usuários do SUS o Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI) e o acesso aos serviços de apoio da rede SUS, quando necessário com suporte de transporte sanitário (ambulância);
d) Elaborar conjuntamente e aprovar eventuais alterações do Plano de Trabalho, providenciando seu respectivo termo, conforme disposto na cláusula primeira parágrafos terceiro e quarto;
e) Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a ser instituída para esse fim, por ato do Secretário Municipal da Saúde, observado o disposto na Lei n° 13.019 de 2014, a qual acompanhará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada aos usuários no Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), conforme constante do Plano de Trabalho;
f) Avaliar e deliberar acerca dos relatórios técnicos e gerenciais, assim como das prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros encaminhadas pela OSC;
g) Avaliar e deliberar acerca dos relatórios de atividades acadêmicas e de produção de ensino, pesquisa e extensão encaminhados pela OSC;
h) Promover o tombamento do patrimônio de Município de Goiânia, de todos os bens adquiridos com recursos financeiros oriundos do presente convênio;
i) Definir o modelo de assistência, o sistema de referência e contra referência do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), tomando por base o atendimento exclusivo SUS, assim como os indicadores de desempenho assistencial, de ensino, de pesquisa e de gestão que deverão compor o presente Termo;
j) Definir em comum acordo com a OSC, a eventual lotação de servidores públicos da saúde do Município de Goiânia, no Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), e a respectiva compensação financeira dos custos a maior ou a menor, conforme o caso, na execução deste termo decorrente deste fato, de acordo com o Plano de Trabalho do presente termo;
k) Dar ampla publicidade de todos os atos e fatos decorrentes da execução do presente termo, divulgando-o em tempo real, via internet e os recursos tecnológicos dela decorrentes, à população de modo geral, ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das formas de publicidade definidas em lei para cada caso;
l) Permitir, para fins de execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
m) Autorizar o uso dos bens móveis e imóveis (que deverão ser listados no Plano de Trabalho), sem necessidade de formalizar termos de permissão;
n) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, em atenção a política de saúde instituída pela SUS – Goiânia, para o Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das dos serviços de saúde executados em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
o) Fixar e dar ciência aa OSC acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto do presente instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a sua assinatura;
p) Providenciar a publicação do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura;
q) Suspender o repasse de recursos OSC quando sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no presente termo e no Plano de Trabalho;

r) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

2.2. Compete a OSC

2.2.1. Compete a OSC além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Prestar os serviços de saúde que constituem objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com as regras nele estabelecidas e no Plano de Trabalho a ele anexo, em estrita observância a legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, e o princípios a ela veiculados, sendo eles:

I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se por cobrança indevida feita por seus empregados, prepostos ou colaboradores;

III. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

b) Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, de acordo com os critérios apresentados em Regulamento próprio para Contratação de Recursos Humanos, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios, rescisões e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do objeto do presente instrumento, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição da transferência de recursos relacionados a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

d) Implementar sistema informatizado de gestão de todos os gastos, de controle da produção assistencial e administrativa do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), que disponibilize em tempo real todas as atividades ali desenvolvidas, sua produção, custo, etc., dando absoluta transparência da aplicação dos recursos repassados em razão deste Termo;

e) Prover os serviços de saúde que constituem objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, se responsabilizando pelo fornecimento dos insumos, medicamentos, órtese e próteses necessários, assegurando a organização, administração e gerenciamento do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

f) Somente efetivar a aquisição e instalação de bens móveis ou imobilizados, equipamentos e demais materiais permanentes, assim como reformas, ampliações e/ou quaisquer adequações das

estruturas físicas e prediais do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), após prévia e formal autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme procedimento por ela estabelecido, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, as quais serão incorporados ao patrimônio municipal;

g) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, da estrutura física do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), durante a vigência deste Termo, assim como de todos os bens e materiais nele existentes no ato de assinatura deste instrumento, de acordo com a planilha de patrimônios a ser disponibilizada pela SMS, assim como daqueles que vierem a serem adquiridos em razão deste instrumento e ainda:

I - obter alvarás e licenças necessárias para a continuidade das atividades;

II - providenciar recursos humanos e materiais para consecução das atividades do objeto da parceria;

III - realizar a destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados;

IV - realizar a manutenção das instalações físicas, quando necessário;

h) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com água, energia elétrica e telefone, do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), efetuados no mês imediatamente anterior, a partir da data de início da vigência do presente Termo, anexando juntamente com a prestação de contas mensal, os comprovantes de quitação destas, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mesmo período;

i) Respeitar, e fazer que se cumpram, na execução deste Termo, as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes no ambiente do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI);

j) Aplicar os recursos disponibilizados pela SMS, decorrentes deste instrumento, exclusivamente na execução das ações previstas neste Termo, conforme consta no Plano de Trabalho;

k) Manter a fachada e demais aspectos de identificação visual do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), na forma preconizada e aprovada pela SMS, de forma a preservar sua referência de unidade de saúde pública exclusivamente SUS;

l) Movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE para a execução financeira do presente Termo, em conta corrente específica e exclusiva a este fim, em Banco Público Oficial, sendo ainda observado o seguinte:

I. encaminhar os respectivos extratos de movimentação bancária mensalmente a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, e/ou sempre que solicitado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria;

II. Aplicar os recursos repassados para execução do presente Termo, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária, no mercado financeiros, conforme legislação vigente, destinando os excedentes financeiros apurados exclusivamente nas atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

m) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente instrumento, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnico-financeira quando da apresentação das prestações de contas parciais e final, assim como, o arquivo dos procedimentos análogos à licitação realizados;

n) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Termo;

o) Registrar mensalmente toda a produção das atividades assistenciais do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI) no sistema de informações do SUS, bem como por meio de outros formulários e instrumentos definidos pela SMS;
p) Fazer a prestação de contas mensal, anual e final a SMS, conforme disposto neste instrumento, de todos os recursos que lhe forem transferidos em razão deste Termo e que se destinem o Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), inclusive os decorrentes de incentivos, doações e outras fontes;
q) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados, referente ao TERMO DE COLABORAÇÃO;
r) Dispor a SMS, para efeito de planejamento das ações públicas de saúde das atividades assistenciais, de informações relativas à residência dos pacientes atendidos no Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI);
s) Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência em razão da execução do objeto deste Termo, que seus agentes, nesta qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS assim como a terceiros a estes vinculados, bem como, aos Bens Públicos Móveis e Imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do Município. A Entidade Executante também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços, devendo ainda providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel cedido. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
t) Havendo necessidade de reformulação do Plano de Trabalho durante a execução deste Termo, deverá ser encaminhada a SMS pedido fundamentado das reestruturações física e/ou o reaparelhamentos que julgue necessários do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), de maneira a garantir o bom e fiel cumprimento deste Termo, devendo a solicitação estar instruída com planilha detalhada, incluído os custos estimados.
u) Os recursos destinados a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não poderão ser utilizados:
u1) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;
u2) No pagamento de despesas não contempladas no Plano de Aplicação previamente aprovado;
u3) No pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo se decorrentes de mora da Secretaria Municipal da Saúde nos repasses dos recursos financeiros necessários a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
u4) No pagamento de gratificação, consultoria técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participes deste instrumento;
u5) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que previamente comunicadas e autorizadas pela SMS, quando relacionadas ao objeto deste instrumento, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens

que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;
u6) Transferência para clubes, associações de servidores, sindicatos ou quaisquer entidades congêneres.
v) Atualizar e apresentar, em conjunto com a SMS, o regimento interno do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), estabelecendo dentre outras, as atividades e competências da Diretoria Executiva;
w) Participar em conjunto com a SMS na definição do modelo assistencial do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), observando sempre as diretrizes da Política Municipal de Saúde, e as preconizadas pelo SUS.
x) Manter o modelo assistencial atual da unidade de saúde, definindo os ajustes necessários para sua melhoria, em conjunto com a SMS;
y) Responsabilizar-se pela regularização dos Responsáveis Técnicos do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), junto aos seus respectivos Conselhos, bem como aos órgãos de fiscalização e funcionamento.
z) Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
2.2.2. Deverá ainda a OSC, submeter previamente para análise da Secretaria Municipal de Saúde, todas as programações de eventos não identificados no Plano de Trabalho, as publicidades a serem realizadas relativas à Maternidade, bem como as notas de respostas e esclarecimentos à Imprensa Escrita, Rádio e Televisão.
2.2.3. Documentos oficiais recebidos pelo Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), deverão ser encaminhados com manifestação da Diretoria do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI) à SMS, para que os mesmos sejam respondidos conjuntamente com a OSC.
2.2.4. A OSC será responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro, conforme art. 42, inciso XIX da Lei 13.019/2014.
2.2.5. Definir em conjunto com a SMS e a OSC, as diretrizes para a execução dos projetos de ensino e pesquisa da OSC, assim como as diretrizes da política municipal de saúde, e as preconizadas pelo SUS, bem como as diretrizes para a execução dos projetos de ensino e pesquisa da OSC, no Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI);
2.2.6. Estabelecer a coordenação e funcionamento de toda atividade acadêmica de produção em saúde no âmbito do ensino, pesquisa e extensão realizados no Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI);
2.2.7. Promover e estimular a produção cientifica e acadêmica em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio das atividades assistenciais prestadas no Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), de maneira a contribuir para a melhoria e eficiência do serviço de saúde prestado à população;
2.2.8. Disponibilizar a SMS, sempre que solicitado, relatórios das atividades acadêmicas e de produção científica em saúde, produzidas pelos acadêmicos e demais profissionais do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI);
2.2.9. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura, deste instrumento, os Regulamentos para aquisição de Obras e Serviços, Compras e Contratação de Recursos Humanos,

constituído em harmonia com os princípios constitucionais aplicáveis a Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Brasileira, que deverão ser analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, e posteriormente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

3.1. A – OSC deverá apresentar prestação de contas mensal a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia do total dos recursos recebidos por força deste instrumento e de sua aplicação, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, a ser apresentado até o trigésimo dia útil do mês subsequente, acompanhada de:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Conciliação bancária, demonstrando a movimentação do período;

c) Demonstrativo de execução de ativo / passivo, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, consubstanciado em relatório contábil, devidamente vistado pelo Conselho Fiscal da OSC;

d) Relação de pagamentos efetuados;

e) Demonstrativo de mão-de-obra própria utilizada na execução do objeto do termo;

f) Relação dos equipamentos adquiridos e doados a SMS e utilizados na execução do objeto do termo;

g) Cópia dos relatórios de atendimentos e procedimentos de faturamento SUS;

h) Balancetes contábeis.

i) Apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas, conforme pactuado no Plano de Trabalho.

h) A prestação de contas deverá ser feita nos moldes previstos no Capítulo IV da Lei nº 3.019/2014.

j) A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, ao ente municipal, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

k) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, a ser disponibilizada pela administração municipal, permitindo a visualização por qualquer interessado. (IN 05/2020)

3.1.1. O recolhimento de saldo não aplicado, somente será comprovado na prestação de contas final do termo.

3.2. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do termo obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso como parâmetro para a definição das parcelas do detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Município de Goiânia.

3.2.2. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcelas mensais, condicionadas à apresentação da prestação de contas mensal dentro dos prazos estabelecidos neste termo. Ao final será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

3.3. As despesas do período serão comprovadas mensalmente mediante encaminhamento, à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia da documentação contábil do período, devidamente certificadas pelo Conselho Fiscal da OSC.

3.3.1. Recebido o relatório mensal de prestação de contas, acompanhado da respectiva documentação de comprovação das atividades executadas, Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria devera:

I. proceder à verificação do desenvolvimento das atividades da OSC em relação a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, por força deste Termo, elaborando relatório circunstanciado com análise da consecução do cumprimento das metas vigentes no período avaliado, a partir da análise dos resultados obtidos em sua execução por meio de indicadores de desempenho e de qualidade estabelecidos, confronto de metas pactuadas e realizadas, análise econômico- financeiro e demonstrativo contábil
das respectivas atividades.

II. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos do que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, o qual sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

b) Analise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no piano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Analise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e) Analise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias;

3.3.2. Os relatórios conclusivos de avaliação da prestação de contas de cada período avaliado, deverão ser encaminhados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, ao Secretário Municipal de Saúde e demais instâncias de Controle Interno e Externo definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, assim como aa OSC;

3.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas do convênio, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

Parágrafo quarto- Constatadas quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o termo será baixado em diligência pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e será fixado o prazo máximo de 10 (dez) dias à OSC, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados nos termos deste termo e da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

4.1. Ao final de cada ano de exercício do convênio, será apresentado pela OSC à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, até o 20º (vigésimo) dia do segundo mês subsequente ao final do

exercício, prestação de contas anual do TERMO, que deverá conter:
a) Balanço e balancetes das prestações de contas mensais e da execução do plano de trabalho do exercício, devidamente certificadas pelo Conselho Fiscal da OSC.
b) Relação dos bens permanentes adquiridos em razão do termo durante o exercício;
c) Demonstrativo de execução de ativo / passivo, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos do exercício;
d) Demonstrativo consolidado de mão-de-obra própria (direta e indireta) utilizada na execução do objeto do termo;
4.2. A SMS, Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, depois de recebida, avaliada e aprovada a prestação de contas de que trata este Capítulo, a encaminhará para certificação ao Órgão de Controle Interno do Município, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
5.1. Até 90 (noventa) dias após o final do prazo da vigência do presente termo, de acordo com os artigos 69 e 70, caput e § 4º da Lei nº 13.019/14, será apresentada pela OSC à SMS Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia a prestação de contas final do Termo.
5.2. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesas da SMS Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com base nos documentos referidos neste Termo e na legislação vigente, e à vista do pronunciamento das unidades técnicas responsáveis pelo Termo no Município de Goiânia, terá o prazo de noventa dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.
Parágrafo primeiro- A prestação de contas final será analisada e avaliada pelo Município que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
I - Técnico: quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento dos objetivos do termo e avaliação do alcance social, podendo o setor competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas junto a autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida do local de execução do termo; e
II - Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do termo.
Parágrafo segundo - A aprovação da Prestação de Contas final será comunicada formalmente à OSC após sua aprovação.
5.3. A não apresentação da prestação de contas, nos prazos estipulados no termo, ou a prestação de contas não aprovada nos termos deste instrumento, determinará as seguintes providências pelo Município de Goiânia:
I - O bloqueio da OSC, ficando a mesma impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
II - A promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; e
III - O encaminhamento da documentação, relativa ao termo à Procuradoria Geral do Município de Goiânia, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis;
IV – O encaminhamento de oficio ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Conselho Municipal de Saúde, noticiando o fato.
5.4. À OSC não caberá responsabilidade de qualquer natureza quanto aos atos de gestão

administrativa financeira e patrimonial praticados pelo OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

6.1. Com o intuito de alcançar o objeto proposto na Cláusula Primeira deste instrumento a SMS e as OSCS se propõem ao seguinte:

a) Formar grupos de trabalho e promover reuniões para acompanhar e avaliar a execução deste Termo, buscando sanar as dificuldades detectadas;

b) Manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;

c) Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta da SMS e dos PARTÍCIPES PRIVADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. Para a execução do presente Termo, serão destinados pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia à OSC, recursos financeiros no valor mensal de **R$ 5.572.316,08 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oito centavos)**, perfazendo o montante para 180 (cento e oitenta) dias de vigência do presente Termo o valor total de **R$ 33.433.896,48 (trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)** a serem repassados de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

7.2. Sempre que necessário e devidamente fundamentado poderá ser celebrado respectivo Termo Aditivo, com vistas a definir o repasse do valor orçado para o período seguinte, bem como para promover a recomposição da variação inflacionária do período ou mesmo para o restabelecimento do equilíbrio financeiro do Termo de Colaboração, face às variações ocorridas nos insumos, bens e serviços consumidos no período, caso eventual desequilíbrio não tenha sido equacionada em Aditivo próprio anteriormente.

7.3. Os recursos financeiros alocados para a execução do presente Termo correrão a conta da dotação orçamentária **nº 2025.2150.10.302.0094.2782.3390.3900.107.**

7.4. A SMS repassará os recursos previstos nesta Cláusula em favor da OSC em conta bancária específica, por esta indicada, vinculada a este instrumento, a ser movimentada na forma da lei, somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante transferência bancária, ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado pelo dirigente da OSC ou para aplicação, no mercado financeiro.

7.5. Obriga-se ainda a OSC, a restituir os valores que lhe forem transferidos, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos e juros legais, na forma da legislação aplicável, quando:

a) Não for executado o objeto deste Termo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas mensal ou final, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Termo.

7.6. Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, destinados para a conta do Fundo de Investimentos do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), mantida pela OSC, devendo sua movimentação ser realizada somente com a autorização do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. É vedada a movimentação financeira em espécie, com exceção a eventuais necessidades de compras emergenciais de materiais e serviços, que será liberado pela OSC a tomador empregado da OSC, a título de suprimento de fundos, com prazos limitados para aplicação dos recursos e prestação de contas.
7.8. A liberação das parcelas dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto previstas no termo de colaboração ou no termo de fomento, devendo ser retidas nas seguintes hipóteses:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
7.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do responsável, providenciada pelo prefeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, a ser constituída por meio de Portaria do Secretário Municipal da Saúde, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, que poderá dentre suas atribuições, através de seus membros, ouvidos os demais participes.
8.2. O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil
8.2. A OSC, franqueará livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, servidores do sistema de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA

9.1. Na execução das ações e serviços de saúde, objeto deste Termo, a OSC deverá apoiar e integrar o Complexo Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde de Goiânia realizando:
a) disponibilização das escalas de plantão, com nome dos profissionais escalados;
b) disponibilizar toda a sua capacidade operativa contratada ao Complexo Regulador diariamente;
c) utilizar ou promover a integração do Sistema de Informação Hospitalar com o Sistema Informatizado de Regulação utilizado pelo Município, observado as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde;
d) submeter-se aos Protocolos de Regulação elaborados pelo Município;

9.2. Alimentar regularmente os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, principalmente os Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e de Informação Hospitalar – SIHD), segundo os critérios da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, ou quaisquer indicados pelo Município, e/ou outros que venham a substituí-los ou que o órgão ministerial definir como obrigatório.
9.3. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria (Secretaria Municipal de Saúde) e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
10.1 A propriedade sobre invenções, aperfeiçoamentos, inovações tecnológicas, bem como quaisquer produtos ou processos, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais e os direitos relativos a cultivares, oriundos da execução do presente Termo, serão definidos em instrumentos jurídicos específicos, observada a legislação vigente.
10.2. Caberá a Diretoria Executiva do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI) a instituição do Comitê de Ética e Pesquisa do Hospital e Maternidade Dona Iris (HMDI), observados os preceitos estabelecidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
11.1. O presente Termo poderá ser alterado pelos partícipes, em conformidade com o seu interesse, ou em razão da expedição de Portarias e Normas dos órgãos gestores do SUS - Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a própria SMS-Secretaria Municipal de Saúde, desde que não implique em alteração de seu objeto.
11.2. Qualquer alteração das cláusulas firmadas no presente convênio deverá ser objeto de Termo Aditivo, previamente autorizado pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, na forma da lei, assim como pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
12.1. O presente Termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo de qualificação das organizações sociais que formalizarão contrato de gestão, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
12.2. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal de qualquer dos participes, observados os seguintes prazos:
I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação prévia com prazo de 60 (sessenta) dias ao OSC;
II. Por iniciativa do OSC, mediante comunicação prévia com prazo de 60 (sessenta) dias a Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
13.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a todo tempo, ficando as mesmas, responsáveis pelas obrigações assumidas até a formalização do distrato. Constitui, ainda, motivo para rescisão, o descumprimento de qualquer das condições pactuais e

condições pactuadas e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:
a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas;
c) Em caso de denúncia do presente Termo por uma dos participes, se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação da denúncia e a paralisação das atividades objeto do presente.
d) Falta de repasse dos recursos financeiros por mais de 60 (sessenta) dias por parte da SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à OSC, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento. Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
15.2. A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.
15.3. A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
15.4. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.
15.5. A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
15.6. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus

colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo serão consultados por escrito entre os partícipes e resolvidos, conforme o disposto na Legislação vigente.

16.2. As dúvidas decorrentes da execução da parceria serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

16.3. Na hipótese de eventual paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer que cause embaraço a execução deste termo, a SMS poderá assumir a execução do objeto deste instrumento, de modo a evitar a descontinuidade das ações de saúde pactuadas em prejuízo da assistência da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia como competente para tratar das questões provenientes deste TERMO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E assim, estando em comum acordo com os termos expressos, os partícipes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, na data da assinatura eletrônica.

_____

Luiz Gaspar Machado Pellizer
Secretário Municipal de Saúde

_____

Guilherme Abraão Simão de Almeida
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Eliel Amorim da Silva
CPF: 869.664.721-15

2. Fabíola de Araújo Godinho Santos
CPF: 735.274.321-91

Goiânia, 15 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Abraao Simao de Almeida**, **Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 19/08/2025, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **7709576** e o código CRC **347681CA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO